

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.169.289 SANTA CATARINA

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : **EDSON LUIZ VIVAN**
ADV.(A/S) : **OLIR MARINO SAVARIS**
RECDO.(A/S) : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**
INTDO.(A/S) : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CNSP E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **JULIO BONAFONTE**
INTDO.(A/S) : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIARIO FEDERAL EM SANTA CATARINA - SINTRAJUSC**
INTDO.(A/S) : **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINJUSC**
ADV.(A/S) : **PEDRO MAURICIO PITA DA SILVA MACHADO**
INTDO.(A/S) : **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
INTDO.(A/S) : **ESTADO DE SÃO PAULO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**
INTDO.(A/S) : **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO(A/S)**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
PROC.(A/S)(ES) : **ULISSES SCHWARZ VIANA**
INTDO.(A/S) : **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**
ADV.(A/S) : **FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY**
ADV.(A/S) : **MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO**

Petição/STF nº 64.001/2019

DECISÃO

**PROCESSO SUBJETIVO – TERCEIRO –
ADMISSÃO.**

RE 1169289 / SC

1. O assessor David Laerte Vieira assim retratou o caso:

A União, mediante peça subscrita por Advogados da União, requer o ingresso no processo na qualidade de terceira interessada.

Aponta a relevância jurídica da matéria a repercutir no sistema constitucional de pagamento de precatórios e requisição de pequeno valor de todas as pessoas jurídicas de direito público, podendo impactar o ente central em mais de 1 bilhão de reais, considerada a proposta orçamentária de 2019. Discorre sobre o tema de fundo.

O Supremo, em 15 de março de 2019, reconheceu a repercussão geral da matéria alusiva à incidência de juros da mora no período compreendido entre a expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor e o efetivo pagamento – Tema nº 1.037.

Vossa Excelência admitiu, como terceiros, a Confederação Nacional dos Servidores Públicos – CNSP, a Associação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário – ANSJ, o Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal em Santa Catarina – SINTRAJUSC, o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina – SINJUSC, o Município de São Paulo, os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo, Sergipe, Tocantins, o Distrito Federal e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB.

O processo é eletrônico e está concluso.

2. A controvérsia possui repercussão ímpar ao versar o cabimento de

RE 1169289 / SC

juros moratórios entre a expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor e o efetivo pagamento. O quadro mostra-se favorável ao acolhimento do pedido.

3. Admito a União como terceira interessada no processo, recebendo-o no estágio em que se encontra.

4. Publiquem.

Brasília, 11 de dezembro de 2019.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator